

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0000231-4

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS, ESQUINA
COM A RUA BORGES LAGOA, SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS**

ANEXO A3 DO EDITAL – DOCUMENTOS DO IMÓVEL

CERTIDÃO DE MATRÍCULA REFERENTE À ÁREA 3'

Matrícula nº 50.080 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro

IMÓVEL:- Rua Professor Ascendino Reis, Rua Borges
Projetada e rua Diogo de Faria, em Indianópolis,
bairro.

UM TERRENO, delimitada pelo perímetro - 1-2-3-4-5-
de formato irregular, com cerca de 23,900,00ms²,
do, para quem de dentro da área olha para a rua B
goa, pela frente:- linha mista 2-3-4-5, na extens
aproximada de 251,00ms², assim parcelada:- trecho
na extensão aproximada de 4,50ms, formado pela co
de alinhamento das ruas Professor Ascendino Reis
Lago, com o leito dessas mesmas vias, trecho curvo
tensão aproximada de 240,00ms², segundo o alinham
rua Borges Lagoa, com o leito dessa mesma via, e
va 4-5, na extensão de aproximada de 6,50ms, form
concordância do alinhamento das ruas Borges Lagoa
da, com o leito dessas mesmas vias, pelo lado dir
mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,
sim parcelado, trecho reto 5-6-, na extensão aprox
120,00ms, segundo o alinhamento da rua Projetada,
to dessa mesma via, trecho curvo 6-7, na extensão
da de 4,50ms, formado pela concordância do alinh
ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dess
vias, pelo lado esquerdo: linha mista 8-1-2, na ex
tal aproximada de 110,50ms², assim parceladas: tr
8-1, na extensão aproximada de 6,50ms, formado pe
dância de alinhamento das ruas Diogo de Faria e P
Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e
to 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms, segun
nhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o
ss mesma via, pelos fundos linha curva 7-8, na ex
aproximada de 160,00ms², segundo o alinhamento da
de Faria, com o leito dessa mesma via.-

CONTRIBUINTE:-

REGISTRO ANTERIOR:- Título aquisitivo:- Leis Estad
Organização Municipal nº 16 de 13/11/1.891, e nº
19/12/1.906; 2.484 de 16/12/35; nº 1 de 18/09/47;
28/12/65; 9.842 de 19/09/1.947 e do Decreto Lei C
tar nº 9 de 31/12/1.969.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAU

O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

cont. no verso

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

matrícula

50.080

ficha

1

verso

continuação.-

Av.1/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-

Pela inscrição nº 16.383, feita em data de 5 de junho 1.964, no livro 2-L, deste Registro, o imóvel da presente matrícula, em maior área, foi dado em hipoteca à CAIXA MICA FEDERAL DE SÃO PAULO, para garantia da dívida de R\$94.986.620,00, pagáveis na forma constante do registro C Escr. aut. Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.2/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-

ONUS:- Uso:-

Por escritura de 2 de fevereiro de 1.982, do 3º assessor notas de Osasco, neste Estado, (livro 278-fis.22), a pretaia INSTITUIU a favor do INSTITUTO DE MOLESTIAS DO ALHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - GASTROCLINICA, com sede n Capital, (CGC.61.062.212/0001-98), o USO do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros); sente concessão de uso é feita pelo prazo de 80 anos, c dos da data do título, sob as seguintes condições:- "Ut a área ora concedida para funcionamento de sua sede, in ve com seção hospitalar com capacidade minima de 200 l b)-Manter, com recursos próprios ou angariados, as ati das a que se refere a alinea anterior supra citada; c) cer, a Prefeitura independentemente de qualquer remune o seguinte:- normas técnicas e orientação, tais como:- mações decarater geral sobre administração hospitalar, mações completas sobre novos procedimentos e novos equ tos e pesquisas em andamento, franquear o uso da Biblio aos médicos da Prefeitura, reuniões anatomo-clínicas conjunto com os médicos da Pref., 3 vagas em todos os c programados e 3 vagas anuais para residência médica do quais na área da clínica médica, uma na de cirurgia e de Pediatria; II- exames especializados anuais, a part data do título, a saber:- com 100 retosigmoidoscopias, 7 doscopias por ora e 70 colongoscopias; III- quaisquer o providencias de caráter científico para os vários depa tos da Pref., quando por estes solicitados, d)-prestar condições da alinea anterior citada, serviços especiali e somente disponiveis em instalações do ora concession para atender aos servidores inscritos no Hospital do S dor Público Municipal E-zelar pela limpeza e conservaç área ora concedida, devendo providenciar, as suas expes quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessari não permitir que terceiros venham a se apossar da área

cont. na fich

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

matrícula

50.080

ficha

2

São Paulo, 18 de fevereiro.

continuação da ficha nº 1- matr.50.080.-

concedida, bem como a dar conhecimento imediato a qualquer turbação de posse que porventura nela se g) não de der ou emprestar a área ora concedida, no em parte, a terceiros, bem como a não transferir tos sobre a mesma; h)-arcar unica e exclusivamente das as despesas oriundas da presente concessão, i) relativas a labratura e registro deste instrumento são; i)-responder pelo pagamento de todas as impositivos devidos aos poderes públicos competentes, sejam e rais, esad, digo federais, estaduais, municipais ou cos e incidentes sobre a área ora concedida, salvo estiver isento por Lei; 6ª)-que a extinção ou dis entidade concessionário, a alteração do destino d concedida e inobservancia das condições da Lei Mun 8.893, de 18/04/79 ou das cláusulas da presente e implicaraão na perda automática do uso e gozo da concedida, rescindida de pleno direito, a concess que nos casos previstos na cláusula anterior, e, b findo o prazo de 80 anos fixado e, não havendo pr área será restituída a Prefeitura, incorporando-s monio municipal, todas as benfeitorias nela const da que necessárias, sem direito de retenção e inda mente de qualquer pagamento ou indenização, seja lo for, 8ª) que a Pref. se reserva o direito de, tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações esta Lei Mun. de nº 8.893, de 18/04/79, e na presente e O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

Av.3/50.080, em 01 de junho de 1.982.-

Por instrumento particular de 7-5-82, a CAIXA ECON RAL-CEF, tendo recebido do INSTITUTO DE MOLÉSTIAS LHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, a quantia que lhe éra conforme hipoteca inscrita sob nº 16.383 e (Av. nº trícula 50.080, deu quitação da dita quantia e au o cancelamento do referido registro.-

A escr. autº Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi)

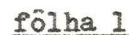
Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

TRANSLADO DA ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE 02.02.1982

Documento SEI nº 057933564 – Processo SEI nº 6011.2022/0000145-6



Bel. Omar de Paula Albuquerque
ESCRIVÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO

quantos esta pública escritura vi-
rem que, aos dois (2) dias do mes de fevereiro do ano de mil nove-
centos e oitenta e dois (1982), nesta cidade e comarca de Osasco,
Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente habilita-
do, o Escrivão que esta subcreve, compareceram partes entre si,
justas e contratadas, à saber: de um lado, na qualidade de outorgan-
te concedente, a "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", entidade
jurídica de direito público interno, doravante simplesmente denomi-
nada "PREFEITURA", neste ato representada nos termos do artigo 22,
nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 7º, nº
II, do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de
seu Departamento Patrimonial, Dr. José Gilberto Ribeiro Ratto, bra-
sileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./SP., sob o nº 7.739,
residente e domiciliado em São Paulo, Capital; e, de outro lado, na
qualidade de outorgado concessionário, o "INSTITUTO DE MCLÉSTIAS DO
APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - GASTROCLÍNICA", fundação de di-
reito privado, sem fins lucrativos, com fins assistenciais e filan-
trópicos, técnico-científico e de ensino, com sede e fóro em São
Paulo, Capital, à rua Borges Lagoa, nº 1450, com seu estatuto so-
cial registrado no Terceiro Ofício de Registro de Títulos e Documen-
tos de São Paulo, Capital sob o nº 17.865, em 27 de maio de 1963,
inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 61.062.212/0001-98, neste ato re-
presentada por seu bastante procurador, Dr. Victor Moraes Amaral Fi-
lho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de
São Paulo - sob o nº 12.395 e no C.P.F. (MF) sob o nº 007.709.308-
-91, com endereço na Cidade de Deus, nesta cidade, nos termos da



(termos da) procuração lavrada nestas notas, no livro nº cem (100), à fôlha setenta e cinco (75), no dia quinze (15) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), doravante denominado simplesmente "CONCESSIONÁRIO"; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas como as próprias de que trato, por mim Escrevente habilitado e pelo Escrivão; do que dou fé. - E, perante o Escrivão, pela "PREFEITURA" foi-me dito: 1º) - Que em virtude das Leis Estaduais de Organização Municipal nº 16, de 13 de novembro de 1891; 1.038, de 19 de dezembro de 1906; 2.484, de 16 de dezembro de 1935; nº 1, de 18 de setembro de 1947; 9.205, de 28 de dezembro de 1965; 9.842, de 19 de setembro de 1967 e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, é senhora e legítima possuidora de uma área de terreno, situada na rua Professor Ascendino Reis, Vila Clementina, no município e comarca de São Paulo, Capital, 24º subdistrito-Indianópolis; 2º) - Que a área supra mencionada assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 23.900,00 metros² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a rua Borges Lagoa: pela frente - linha mista 2-3-4-5, na extensão total aproximada de 251,00ms. (duzentos e cinquenta e um metros), assim parcelada: trecho-curvo 2-3, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das ruas Professor Ascendino Reis e Borges Lagoa, com o leito dessas mesmas vias; trecho curvo 3-4, na extensão aproximada de 240,00ms. (duzentos e quarenta metros), segundo o alinhamento da rua Borges Lagoa, com o leito dessa mesma via, e trecho curvo 4-5, na extensão aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), - formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Borges Lagoa e Projetada, com o leito dessas mesmas vias; pelo lado direito - linha mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,50ms. (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), assim parcelado: trecho reto 5-6, na extensão aproximada de 120,00 metros, segun-



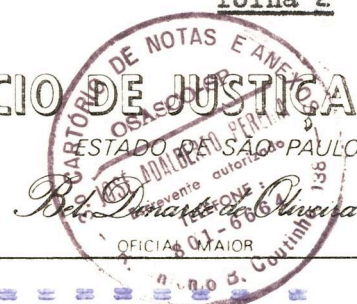
3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

190



(segundo) o alinhamento da Rua Projetada, com o leito dessa mesma via; trecho curvo 6-7, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dessas mesmas vias; pelo lado esquerdo - linha mista 8-1-2, na extensão total aproximada de 118,50ms. (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), assin parcelada: trecho curvo 8-1, na extensão aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Diogo de Faria e Professor Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e trecho reto 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms. (cento e doze metros), segundo o alinhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o leito dessa mesma via; pelos fundos - linha curva 7-8, na extensão aproximada de 160,00ms. (cento e sessenta metros), segundo o alinhamento da rua Diogo de Faria, com o leito dessa mesma via; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta A-5070, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura que, devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura e com ela será levada a registro; 3ª) - Que, pelo processo administrativo nº 31.655/78, solicitou o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Gastroclínica), a prorrogação do prazo que lhe fora concedido pela Prefeitura, para uso e gozo da área descrita na cláusula anterior, através de escritura de comodato, lavrada em vinte e três (23) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (.... 1951), nas notas do 10º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº quatrocentos e trinta e três (433), à fôlha cinquenta e um-verso (51-vº), registrada sob o nº 14.819, no livro Quatro-M, página 223, na 14ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Capital, em 09 de abril de 1957, reti-ratificada por outras, a última das quais lavrada em 17 de janeiro de 1961, nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº 594, fôlha 116, sob a alegação da necessidade de promover obras de modernização e ampliação, de grande



=====

(grande) vulto, nas instalações já existentes; 4º) - Que a "PREFEITURA" houve por bem atender ao pedido mencionado na cláusula anterior, tendo sido promulgada a Lei nº 8.893, de 18 de abril de 1979, autorizando independentemente de concorrência pública e pelo prazo de oitenta (80) anos, contados da data desta escritura, a concessão administrativa, que ora se faz, do uso da área de propriedade municipal, descrita e caracterizada na cláusula segunda supra; 5º) - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nos termos, ainda, da Lei Municipal nº 8.893 de 18 de abril de 1979, o "CONCESSIONÁRIO", Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Gastroclínica) obriga-se a: a) - utilizar a área ora concedida para funcionamento de sua sede, inclusive com seção hospitalar, com capacidade mínima de duzentos (200) leitos; b) - manter, com recursos próprios ou angariados, as atividades a que se refere a alínea anterior supra citada; c) - fornecer à "PREFEITURA", independentemente de qualquer remuneração, o seguinte: - I) - normas técnicas e orientação, tais como: informações de caráter geral sobre administração hospitalar; informações completas sobre novos procedimentos e novos equipamentos e pesquisas em andamento; franquear o uso da Biblioteca aos médicos da "PREFEITURA"; reuniões anátomo-clínicas em conjunto com os médicos da Prefeitura; três (3) vagas em todos os cursos programados; e, três (3) vagas anuais para residência médica das quais uma na área de Clínica Médica, uma na de Cirurgia e uma na de Pediatria; II) - exames especializados anuais, a partir desta data, a saber: cem (100) retosigmoidoscopias, setenta (70) endoscopias per oral e setenta (70) colonoscopias; III) - quaisquer outras providências de caráter científico para os vários Departamentos da "PREFEITURA", quando por estes solicitadas; d) - prestar, nas condições da alínea anterior supra citada, serviços especializados e somente disponíveis em instalações do ora "CONCESSIONÁRIO", para atender aos serviços inscritos no Hospital do Servidor Público Municipal; e) - zelar pela limpeza e conservação da área ora concedida, devendo pro-

=====



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

190



(devendo pro)videnciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f) - não permitir que terceiros venham a se apossar da área ora concedida, bem como a dar conhecimento imediato à "PREFEITURA" de qualquer turbacão de posse que porventura nela se verifique; g) - não ceder ou emprestar a área ora concedida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como a não transferir seus direitos sobre a mesma; h) - arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da presente concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro deste instrumento de concessão; i) - responder pelo pagamento de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos competentes, sejam eles federais, estaduais, municipais ou autárquicos e incidentes sobre a área ora concedida; salvo os de que estiver isento por Lei; 6º) - Que a extinção ou dissolução da entidade "CONCESSIONÁRIO", a alteração de destino da área ora concedida, a inobservância das condições da Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda automática do uso e gozo da área ora concedida, rescindida de pleno direito, a concessão; 7º) - Que nos casos previstos na cláusula anterior e, bem assim, findo o prazo de carenta (40) anos fixado na cláusula quarta, supra e, não havendo prorrogação, a área será restituída à "PREFEITURA", incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for; 8º) - Que a "PREFEITURA" se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, e na presente escritura; 9º) - Que, em decorrência da presente, ficam rescindidas, de pleno direito, a escritura de comodato lavrada em vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nas notas do 10º Tabelião da comarca de São Paulo, Capital, registrada sob o nº 14.819, na 14ª Circunscrição Imobiliária da comarca de São Paulo, Capital, bem como as escrituras de retificação

CARTÓRIO: Cr\$ 520,00 Sêlos recolhidos por ver-
ba na Coletoria Estadual
Estado : Cr\$ 104,00 al, guias autenticadas
T.A.S.J.: Cr\$ 52,00 mecanicamente
TOTAL...: Cr\$ 676,00
RECIBO Nº 8244, SÉRIE A - PROV; CG 3/78 --

(reti-ratifi)cação e aditamento, lavradas, respectivamente, em 20 de novembro de 1956 e 17 de janeiro de 1961, nas notas do 11º e 17º Tabelião de São Paulo, Capital, ficando, em consequência, o senhor Oficial do Registro de Imóveis competente, autorizado a proceder a todos os atos e registros necessários; 10º) - Que fica eleito o fóro central da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências porventura originárias desta escritura. Finalmente, na presença do Escrivão, pelo "CONCESSIONÁRIO", na forma como vem representado, foi-me dito que aceitava a presente escritura, tal como nela se contém e declara, dispensando-se expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do provimento nº 19/80 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. As partes dão ao presente, o valor de Cr\$10.000,00 - , para os efeitos fiscais. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, depois de feita e sendo lida na presença do Escrivão, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam; do que dou fé. Eu, (a.) José Adalberto Pereira, escrevente habilitado, escrevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, - subscrevi. (a.a.) JOSÉ GILBERTO RIBEIRO BATTO /// VICTOR MORAES AMARAL FILHO /// OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos serão pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida; dou fé. Eu, (JOSÉ ADALBERTO PEREIRA), escrevente habilitado autorizado, a fiz datilografar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso --.

Em Testemunho da Verdade



= JOSÉ ADALBERTO PEREIRA =
=ESCREVENTE AUTORIZADO=

TRASLADO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE 10.06.1974

Documento SEI nº 057714367 – Processo SEI nº 6011.2022/0000145-6

Processo nº 28.394/74
 CJ-CCJ.653-80x90

Termo de Comissão de Vsc.

Comitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Comissionária: Instituto de Doenças
 Tíxicas do Aparelho
 Digestivo e da Nutri-
 ção - Gastroclínica

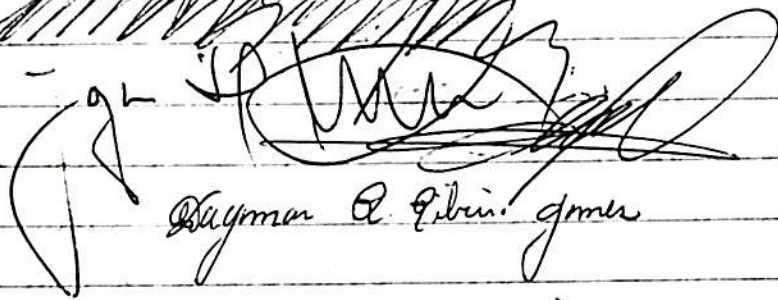
Aos dez dias do mês de junho do ano de 1974, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, presentes, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Cleuzo Veres, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob o nº 10.643, para este ato devidamente autorizado, nos termos dos artigos 22, nº I, da Lei 5.531, de 14 de julho de 1958, e 1º, nº 1, do Decreto nº 4.063, de 14 de novembro de 1958, de agora em diante denominada simplesmente Comitente, e de outro lado, o Instituto de Doenças Tíxicas do Aparelho Digestivo e da Nutrição - Gastroclínica, fundação de direito privado, com sede à Rua Borges Lagoa, nº 1.450, neste ato representado, na forma do artigo 14º, letra "d", dos seus Estatutos, pelo seu Administrador Presidente, Dr. Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Professor Filadelfo Azevedo, 310, nesta capital, portador da Carteira de Identidade, P.G. nº 406.486, e C.I.B. - 002478558 e por seu Diretor Secretário Dr. Joaquim Manoel Trado Nogueira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bombeiros, 40, nesta capital, portador da Carteira de Identidade P.G. nº 5.149520 e C.I.B. 006214398, doravante denominado apenas Comissionário, presentes, ainda, o chefe

da Secção de Administração dos Bens Imobiliários, do mesmo Departamento Patrimonial, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, seja remittente me foi dito: - 1º) que é proprietária e legítima heredeira de duas áreas de terreno situadas na Av. Professor Ascendino Pais e a Rua Borges Lagoa, a primeira designada área I e a segunda, designada área II, ambas assinaladas na planta A.1.121-A, do Arquivo da Secção de Bens Imobiliários do seu Departamento Patrimonial, a qual, em duas vias, rubricadas pelas partes, fica integrando o presente Termo, áreas essas que assim se descrevem: Área I - delimitada pelo perímetro E1 - F1 - K - D1 - E1, com área de 1.132,50 m² (um mil, cento e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente, linha E1 - F1, medindo, mais ou menos, 15,50 ms. (quinze metros e cinquenta centímetros) segundo o alinhamento da Avenida Professor Ascendino Pais, aprovado pela Lei nº 6.821/66, com o respectivo leito; de um lado, linha F1 - K - D1, medindo, mais ou menos, 113,50 ms (cento e treze metros e cinquenta centímetros), com a área municipal cedida em comodato ao Comissário; de outro lado, linha D1 - E1, medindo, mais ou menos, 112,50 ms (cento e doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com área municipal; Área II - delimitada pelo perímetro A1 - P - O - N1 - B1 - C1 - A1, com área de 4.632,50 m² (quatro mil, seiscentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando para quem da área volta para Rua Borges Lagoa, pela frente, linha C1 - A1, medindo, mais ou menos, 247,50 ms (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), segundo o alinhamento da Rua Borges Lagoa, aprovado pelo Decreto nº 7.457/68, com o respectivo leito; pelo lado direito, linha A1 - P, medindo, mais ou menos, 52,50 ms (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), com área de propriedade do Estado; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância, B1 - C1, medindo, mais ou menos,

12,00 ms (doze metros), formada pelos alinhamentos da Rua Borges Lagoa e Avenida Professor Arcangelo Peres, com os respectivos lotes; pelos fundos, linha P.O.-N1-B1, medindo, mais ou menos, 234,50 ms (duzentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), com área municipal cedida ao Comissionário; 2º) que o Comissionário, conforme consta do processo administrativo nº 28.394/74, necessita, para seu uso, das duas áreas referidas na cláusula anterior, as quais são findeiras ao terreno que ocupa; 3º) que nos termos do Decreto nº 10.896, de 15 de fevereiro de 1974, esta, Comissente, permite, como de fato permitida tem, ao Comissionário, o uso das áreas descritas na cláusula primeira, nas seguintes condições: a) a presente permissão é dada a título gratuito e cessará desde que a Comissente, por motivos de conveniência e oportunidade, assim o determine; b) fica expressamente vedada a transferência a terceiros do uso que ora se permite, sobre o todo ou parte dos imóveis, sob quaisquer pretextos ou a qualquer título; c) quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas nos imóveis municipais passaram, quando finda ou revogada esta permissão de uso, a pertencer de pleno direito, a Comissente, não podendo constituir-se em motivo de embargo ou retenção, por parte do Comissionário, que de tal direito e do de pleitear qualquer pagamento ou indenização desde já, neste ato, expressamente renuncia; d) será de plena e exclusiva responsabilidade do Comissionário eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como todo e quaisquer ônus estatutário, trabalhista, previdenciário ou de acidentes, decorrentes da presente permissão; e) correrão por conta do Comissionário todos os tributos que eventualmente incidam sobre os imóveis e as despesas de consumo de água, energia elétrica e similares; f) o Comissionário fica, neste ato, responsável pela conservação e limpeza dos imóveis, de-

sendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção e reparo que se tornarem necessárias, ficando ainda, obrigado a pagar taxas mesmas, não permitindo que terceiros dele se apropriem ou utilizem, dando imediato conhecimento à Comissante de quaisquer atos de turbacão de posse que se venham a verificar; 2º) quaisquer danos que venham a ser causados nos imóveis durante a vigência desta permissão, serão da responsabilidade exclusiva do Comissionário; 3º) finda ou revogada esta permissão de uso, deverão os imóveis descritos na cláusula primeira, ser devolvidos à Comissante em perfeitas condições de conservação e limpeza, sob pena de proceder, a Comissante, às obras de reposição necessárias, à custa do Comissionário; 4º) que a Comissante se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no presente termo; 5º) que a violação, pelo Comissionário, de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas, acarretará a revogação, de pleno direito, da presente permissão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; 6º) que a não restituição imediata das áreas municipais pelo Comissionário, quando finda ou revogada a permissão de uso, nos termos previstos neste termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive ação de reintegração de posse com liminar; 7º) que na hipótese de a Comissante ser compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a devolução dos imóveis que ora se dão em permissão de uso, ficará o Comissionário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente nesta Capital, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a Comissante se reintegrar na posse dos seus imóveis, além das demais consequências legais e contratuais, custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte

por cento) sobre o valor da causa; 8.º) que fica eleito o foro central desta localidade para dirimir as questões originárias do presente termo. Tendo o Comissário, Instituto de Hospícios do Açorelho Digestivo e da Nutrição - Gastro-clínica, por seus representantes, me foi dito que aceita-se o presente termo, tal como nele se contém e declara. De vossa assim o disseram, eu, Elvira Laurente, escriturária do Departamento Patrimonial, lavrei o presente termo, que vai assinado pelos presentes e pelos testemunhas que são: Diógenes A. de Oliveira e Dagomar A. Ribeiro Gomes, a todos presentes.


Dagomar A. Ribeiro Gomes